

CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
CNPJ Nº. 09.358.105/0001-91
NIRE 33.300.285.601

Estatuto Social

Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º - A **CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos** ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida República do Chile, 230 - 7º (parte), 10º e 11º andares, Centro.

Parágrafo único - A Companhia pode abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) administrar mercados organizados de valores mobiliários, de títulos, de derivativos e de outros instrumentos financeiros ("Ativos"), admitidos a negociação e/ou a registro de negociação previamente realizada;
- (ii) operacionalizar e manter sistemas de registro de Ativos, de negociação, de registro de operações previamente negociadas, e de compensação, liquidação e de depósito ou custódia de Ativos, nos mercados organizados administrados pela Companhia ("Mercados Organizados") ou nos mercados organizados administrados por outras entidades;
- (iii) criar e desenvolver os Mercados Organizados, bem como divulgar as alterações introduzidas nos mesmos, com rapidez, amplitude e detalhes;
- (iv) dotar os Mercados Organizados, de forma permanente, de todos os meios necessários à pronta e eficiente realização e visibilidade das operações;
- (v) preservar elevados padrões éticos e princípios equitativos de comércio e de negociação para as pessoas que nela atuem, direta ou indiretamente, bem como regulamentar as negociações e dirimir questões operacionais pelas quais estejam interessados os Participantes (conforme definido no Artigo 27, Inciso (i) deste Estatuto Social) dos Mercados Organizados;

- (vi) fiscalizar o cumprimento, pelos Participantes, das disposições legais e regulamentares, observado o limite de sua atuação;
- (vii) prestação de serviços associados ao suporte às operações de crédito, através do desenvolvimento e operação de sistemas de processamento de dados e de tecnologia da informação, envolvendo não exclusivamente: o registro e controle de contratos de financiamento; o registro de inserções, a manutenção, controle e baixas de garantias ou gravames; o provimento de mecanismos de consulta acerca desses registros; o provimento de informações para a análise de crédito e gestão do risco de crédito; o armazenamento e guarda de informações relacionadas às operações de crédito e às respectivas garantias, bem como relacionadas aos ativos onerados ou gravados;
- (viii) participar no patrimônio ou capital social de outras sociedades, que tenham por objeto atividades compatíveis com o objeto da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Na condução de seu objeto social, a Companhia observará os seguintes princípios: (i) manutenção dos Mercados Organizados em território nacional; e (ii) oferta de condições satisfatórias para a participação dos investidores locais nos Mercados Organizados e a concessão de Direito de Acesso (conforme definido no Artigo 27, Inciso (i) deste Estatuto Social) a pessoas jurídicas sediadas no país. Tais princípios não prejudicarão a participação de investidores estrangeiros nos Mercados Organizados e da concessão de Direitos de Acesso a pessoas jurídicas sediadas no exterior, bem como o desenvolvimento de mercados organizados pela Companhia em outros países.

Parágrafo 2º - A Companhia pode, a critério do Conselho de Administração, prestar serviços especiais, não especificados no caput deste Artigo, desde que compatíveis com o seu objeto social, observada a legislação em vigor.

Parágrafo 3º - No curso de suas atividades a Companhia deverá observar sempre as normas que regem o sigilo bancário, os princípios da economia de mercado, livre concorrência e livre empresa, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá no âmbito de seu objeto social e a critério do Conselho de Administração, assinar acordos e convênios com outras entidades, visando a criar condições que gerem maior flexibilidade técnica e operacional aos mercados financeiro e de capitais, bem como aos sistemas de pagamentos.

Parágrafo 5º - - A responsabilidade técnica, quando e na forma exigida pela legislação vigente para o efetivo exercício de qualquer atividade constante do objeto social da Companhia, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 218.549.166,43 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) dividido em 249.775.847 ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 87) poderá exercer votos em número superior a 20% (vinte por cento) do número de ações em que se dividir o capital social, ressalvado o disposto no Artigo 86, Parágrafo 13º abaixo.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e deverão ser mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Pode ser cobrado dos acionistas o custo de serviço de transferência de que trata o Parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 3º - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6º - O capital social da Companhia pode ser aumentado até o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual é competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá, até o limite do capital autorizado estabelecido no *caput* deste Artigo, deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração da Companhia, a seu exclusivo critério, poderá excluir o direito de preferência dos acionistas da Companhia na subscrição ou reduzir o prazo mínimo previsto em lei para seu exercício.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, cabendo-lhe deliberar, com plena autoridade, sobre quaisquer assuntos relativos às finalidades da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses, preservada a autonomia do Conselho de Auto Regulação de que trata a Seção II do Capítulo V deste Estatuto Social.

Artigo 8º - A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária. Pode ser convocada para realização simultânea, no mesmo local, data e hora, e instrumentada em ata única.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, para examinar e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício imediatamente anterior. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou, em caso de ausência destes, por qualquer acionista, representante ou procurador destes, ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que poderá ser ou não acionista da Companhia.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 84 abaixo.

Artigo 9º - A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou ainda nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante editais publicados de acordo com o Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – O Edital de Convocação das Assembleias Gerais, juntamente com a proposta da administração e outros documentos colocados à disposição dos acionistas, quando houver, serão enviadas à CVM e à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) concomitantemente à sua divulgação.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral que tiver por objeto tratar da eleição de administrador deverá ser feita com indicação de que todas as informações requeridas pela regulamentação aplicável estão disponíveis em declaração assinada pelo candidato, sob as penas da lei.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e indicar, entre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) alterar o presente Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, a transformação, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia por qualquer outra sociedade ou de qualquer sociedade pela Companhia, bem como sobre qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia,
- (v) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vi) atribuir bonificações em ações;
- (vii) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) deliberar sobre a amortização de ações;
- (ix) deliberar sobre a redução do capital social e resgate de ações;
- (x) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (xi) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xii) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite do capital autorizado, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;

- (xiii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- (xiv) deliberar sobre o pedido ou o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xv) deliberar sobre o cancelamento de registro perante o Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores;
- (xvi) deliberar sobre a adesão ou a saída do segmento do Novo Mercado;
- (xvii) escolher a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as indicadas pelo Conselho de Administração;
- (xviii) deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários na forma da legislação em vigor, exceto quanto à emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado; e
- (xix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Auto-Regulação.

Parágrafo 1º - Observadas as disposições do Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor a ser pago a eventuais acionistas dissidentes será calculado com base no patrimônio líquido da Companhia, salvo se o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, for inferior ao valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, caso em que o valor econômico será utilizado para cálculo do reembolso aos acionistas dissidentes.

Parágrafo 2º - As atas das Assembleias Gerais são lavradas em livro próprio e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”).

Artigo 12 - Para comparecer às Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na sede da Companhia, junto à Diretoria Geral, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. Os acionistas que sejam pessoas jurídicas deverão adicionalmente ser representados na forma estabelecida no seu Estatuto ou Contrato Social, facultando-se a representação por intermédio de procuradores, mediante outorga de mandato específico para tal fim, desde que o instrumento seja depositado na sede da CETIP, junto à Diretoria Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 14 - A posse dos administradores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e, caso tenha aderido e enquanto a Companhia estiver no Novo Mercado, pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BMF&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 1º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente devendo a Assembleia Geral e o Conselho de Administração considerar, para suas respectivas deliberações, a Proposta do Comitê de Remuneração.

Artigo 15 - Os administradores devem ser pessoas naturais e ter qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas.

Parágrafo 1º - São impeditivas da eleição de administrador, ou da contratação como empregado ou preposto relevante da Companhia:

- (i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das Sociedades por Ações, salvo quando a Lei admitir dispensa pela Assembleia Geral;
- (ii) a condenação transitada em julgado em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, salvo se já determinada a reabilitação;
- (iii) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º - Para efeitos de aplicação do disposto no Parágrafo 1º, considera-se empregado ou preposto relevante aquele a quem seja atribuída função de gerência ou superior, conforme for indicado no organograma da Companhia.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; e/ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 4º - Os administradores que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos, comunicando-se o fato à CVM e ao Banco Central do Brasil.

Artigo 16 - Os órgãos de administração reunir-se-ão validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, ressalvado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e se reúne na forma estipulada neste Estatuto Social, observada a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho de Administração será auxiliado por 4 (quatro) comitês: Comitê de Gestão, Comitê de Precificação, Comitê de Remuneração e Comitê de Gestão de Serviços para Câmaras. Os comitês não terão qualquer poder decisório, sendo que suas deliberações e propostas serão submetidas à apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 18 - O Conselho de Administração é composto de 10 (dez) membros efetivos, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá ser composto por 30% (trinta por cento) de membros independentes (“Conselheiros Independentes”).

Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, considera-se Conselheiro Independente aquele que não mantém vínculo com:

- (i) a Companhia, seus controladores diretos ou indiretos, suas sociedades controladas ou sociedades submetida a controle comum direto ou indireto;

- (ii) administrador da Companhia, de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas sociedades controladas;
- (iii) pessoa autorizada a operar no Mercado Organizado da Companhia; e
- (iv) acionistas detentores de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Parágrafo 3º - Para efeitos do disposto neste Artigo, conceitua-se como vínculo:

- (i) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo, desde que não participe na qualidade de membro independente;
- (ii) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; e
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração devem também atender os requisitos exigidos para que sejam considerados independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado. O(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações também será(ão) considerado(s) independente(s). Os mesmos Conselheiros Independentes poderão atender, concomitantemente, aos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima e neste Parágrafo 4º, desde que observado o percentual mínimo de Conselheiros Independentes previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o elege.

Parágrafo 6º - Não poderá haver (i) mais de um membro do Conselho de Administração que mantenha vínculo com a mesma pessoa que detenha Direito de Acesso, ou a mesma entidade, conglomerado ou grupo a que pertença uma mesma pessoa autorizada a operar; nem (ii) mais de quatro membros do Conselho de Administração com vínculo com pessoa autorizada a operar no Mercado Organizado da Companhia.

Artigo 19 - A eleição dos membros do Conselho de Administração é feita mediante chapas, observado o disposto neste Estatuto Social quanto à composição das chapas. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem o percentual mínimo do capital votante exigido em lei requerer a adoção do

processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembléia.

Parágrafo 1º - Poderão apresentar chapas acionistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do artigo 20 abaixo, cada chapa indicará 7 (sete) membros efetivos, destacando entre eles os candidatos a Presidente e a Vice Presidente do Conselho de Administração, os quais (Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração) não poderão ter vínculo com pessoa autorizada a operar no Mercado Organizado da Companhia, bem como os indicados aos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e ao Comitê de Indicação de Conselheiros Independentes, observado o disposto neste Estatuto Social acerca da composição destes comitês.

Parágrafo 3º - O Diretor Geral não poderá ser eleito para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também integre o Conselho.

Parágrafo 4º - Caberá ao Diretor Geral verificar o atendimento aos requisitos do Artigo 15 acima.

Artigo 20 – Os Conselheiros Independentes deverão ser eleitos por meio de chapa composta de 3 (três) candidatos a membros efetivos, devendo, ainda, apontar dentre os membros efetivos indicados quais irão compor os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social acerca da composição destes comitês. A chapa de Conselheiros Independentes deverá ser proposta por um comitê formado por 4 (quatro) membros do Conselho de Administração (“Comitê de Indicação de Conselheiros Independentes”), sendo certo que 2 (dois) dos membros do Comitê de Indicação de Conselheiros Independentes, e não mais do que 2 (dois), poderão ter vínculo com pessoa autorizada a operar no Mercado Organizado da Companhia. Os membros do Comitê de Indicação de Conselheiros Independentes permanecerão em seus cargos enquanto vigorar seu mandato para o Conselho de Administração, exceto se previamente substituídos em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 8º do Artigo 25 abaixo.

Parágrafo 1º - Na hipótese de impasse na composição da chapa de Conselheiros Independentes ou na nomeação de um Conselheiro Independente, o Comitê de Indicação de Conselheiros Independentes deverá solicitar ao(s) Conselheiro(s) Independente que estiver(em) sendo substituído(s) a indicação de seu(s) substituto(s), devendo, nesse caso, o Comitê de Indicação de Conselheiros Independentes inserir tal(is) nome(s) na chapa a ser submetida à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Em caso de, por qualquer razão, não ser possível a obtenção da indicação a que se refere o Parágrafo anterior, o Comitê de Indicação de

Conselheiros Independentes deverá, quanto aos nomes sobre os quais permaneça o impasse e cujas vagas não puderam ser preenchidas na forma do Parágrafo anterior, submeter a escolha dos candidatos que comporão a chapa de Conselheiros Independentes a empresa de recursos humanos internacional de primeira linha, obrigando-se a apresentar à Assembleia Geral o(s) nome(s) sugerido(s) pela referida empresa de recursos humanos, na forma do *caput* deste Artigo.

Parágrafo 3º - A chapa de Conselheiros Independentes somente será aprovada mediante voto favorável dos acionistas detentores da maioria do capital social da Companhia na Assembleia Geral que tratará da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Caberá ao Diretor Geral, quanto à chapa de Conselheiros Independentes, verificar o atendimento dos requisitos do Artigo 18 acima.

Parágrafo 5º - Não obstante as disposições do artigo 19 e 20 deste Estatuto Social, acionistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia poderão apresentar chapa contendo 10 (dez) membros efetivos, incluindo 3 (três) Conselheiros Independentes, destacando entre eles os candidatos a Presidente e a Vice Presidente do Conselho de Administração, os quais (Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração) não poderão ter vínculo com pessoa autorizada a operar no Mercado Organizado da Companhia, bem como os indicados aos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e ao Comitê de Indicação de Conselheiros Independentes, observado o disposto neste Estatuto Social acerca da composição destes comitês.

Artigo 21 - As chapas de que tratam os Artigos 19 e 20 acima deverão ser apresentadas pelos acionistas ou pelo Comitê de Indicação de Conselheiros Independentes, conforme o caso, ao Diretor Geral até 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que tratará da eleição dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 22 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, instalar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento temporário.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 19 acima.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, inclusive na hipótese da assunção pelo Vice-Presidente do cargo de Presidente, competirá ao Conselho de Administração indicar, dentre seus membros, aquele que ocupará o cargo, observado o disposto no *caput* e no Parágrafo 3º do Artigo 19 acima e no

Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, assumirão a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho de Administração os Conselheiros que forem indicados pelos demais Conselheiros, observado o disposto no *caput* e no Parágrafo 3º do Artigo 19 acima, em reunião especialmente convocada para este fim, exercendo o mandato restante dos substituídos, observada a composição mínima de que trata o Artigo 18 deste Estatuto Social e o procedimento de substituição de Conselheiros previsto no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º - Na hipótese de impedimento permanente, destituição ou renúncia de qualquer de seus membros, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para nomeação do substituto, devendo o respectivo substituto exercer o mandato pelo tempo restante do substituído, sendo que, no caso de Conselheiro Independente, deverá ser observado o procedimento previsto no Artigo 20 acima.

Artigo 24 - A Companhia reembolsará os conselheiros por suas despesas razoáveis (inclusive despesas de viagem e acomodação) em que incorrerem no exercício de seu cargo junto à Companhia, inclusive para comparecimento às reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês.

Artigo 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Geral ou pela maioria dos seus membros, e decidirá por maioria dos presentes, exceto se disposto de forma diversa neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate. O voto de qualidade somente poderá ser exercido caso a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração estejam presentes à reunião em que houver empate, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - Se houver empate em uma reunião do Conselho de Administração em que não estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião para deliberar sobre a(s) matéria(s) em relação a(s) qual(ais) foi verificado o empate. Caso ainda haja empate na segunda reunião convocada para deliberação da(s) matéria(s) em questão, o Presidente do Conselho de Administração poderá exercer o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - A prerrogativa de utilizar o voto de qualidade será alternada entre o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, de modo que se em determinada reunião do Conselho de Administração o voto de qualidade for utilizado pelo Presidente do Conselho de Administração, na próxima reunião em que houver

empate, tal prerrogativa caberá ao Vice-Presidente do Conselho; e assim sucessivamente.

Parágrafo 4º – A convocação para as reuniões será feita por carta com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do Artigo 16 acima, podendo o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que o faça com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 5º – A Companhia manterá cadastro dos endereços eletrônicos, a serem utilizados para efeito de convocação das reuniões do Conselho de Administração, cabendo aos respectivos conselheiros mantê-los atualizados.

Parágrafo 6º - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Parágrafo 7º - A participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho de Administração é obrigatória. Caso um Conselheiro não possa participar da reunião, deverá apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência razoável, sua justificativa para a ausência.

Parágrafo 8º - A ausência injustificada de um Conselheiro, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Presidente do Conselho de Administração, em 2 (duas) reuniões consecutivas, ensejará a destituição automática do respectivo Conselheiro. Neste caso, deverá ser observado o procedimento de substituição do Conselheiro previsto no Parágrafo 4º do Artigo 23, acima.

Parágrafo 9º - O Diretor Geral, caso não integre o Conselho de Administração, poderá ser convocado e comparecer às reuniões do Conselho de Administração, nas quais ele poderá participar das discussões e emitir sua opinião.

Artigo 26 - Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas atas, as quais são assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na JUCERJA e publicados.

Artigo 27 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

- (i) aprovar as regras relativas ao funcionamento geral do mercado administrado, seus regulamentos, as normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão à admissão, à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários e respectivos emissores, bem como viabilizar o acesso aos Mercados Organizados, por meio da concessão de direitos de acesso (“Direitos de Acesso”) as pessoas naturais e jurídicas que, independentemente de serem ou não acionistas da Companhia, atendam aos requisitos legais e regulamentares vigentes, bem como aqueles estabelecidos neste Estatuto Social e no regulamento de acesso de participantes, registro de operações, negociação e liquidação da Companhia (“Participantes” e “Regulamento de Acesso”, respectivamente);
- (ii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (iii) estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Auto-Regulação;
- (iv) aprovar o orçamento do Departamento de Auto-Regulação e Conselho de Auto-Regulação, em bases anuais, bem como o programa de trabalho a ele correspondente;
- (v) examinar os relatórios previstos no Artigo 69 abaixo, elaborados pelo Diretor de Auto-Regulação, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- (vi) aprovar o relatório anual de controles internos de riscos operacionais, assim como o plano de continuidade de negócios;
- (vii) eleger e destituir o Diretor Geral e os demais Diretores;
- (viii) fiscalizar a gestão do Diretor Geral e deliberar sobre assuntos que este lhe submeter;
- (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados;
- (x) eleger e destituir os membros do Conselho de Auto-Regulação, bem como o Diretor de Auto-Regulação, dentre os Membros Independentes do Conselho de Auto-Regulação;
- (xi) estabelecer normas de funcionamento e de atuação do Conselho de Auto-Regulação, inclusive de atos referentes à instauração de processo disciplinar;

- (xii) determinar a contratação de instituição especializada para a auxiliar na auto-regulação dos Mercados Organizados, quando julgar conveniente;
- (xiii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xiv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a análise dos balancetes mensais, anteriormente a Assembleia Geral;
- (xvi) quando não previsto no orçamento anual aprovado para o exercício, autorizar a alienação de ativos ou bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos devidos no curso normal dos negócios;
- (xvii) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Comitê de Remuneração;
- (xviii) definir a lista tríplice de sociedades especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida nos Artigos 79 e 80 deste Estatuto Social;
- (xix) quando não previsto no orçamento anual aprovado para o exercício, autorizar todos os atos, documentos e contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia em valor total igual ou superior ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos devidos no curso normal dos negócios;
- (xx) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;
- (xxi) aprovar os orçamentos anuais, planos de investimentos e de imobilizações da Companhia, eventuais alterações e/ou atualizações nos orçamentos anuais, ou gastos superiores aos estabelecidos nos orçamentos anuais aprovados, observando sempre os princípios operacionais;

- (xxii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;
- (xxiii) quando não previsto no orçamento anual aprovado para o exercício, deliberar sobre qualquer reestruturação, acordo, contrato, pagamento antecipado ou refinanciamento de qualquer ativo ou endividamento cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos devidos no curso normal dos negócios;
- (xxiv) aprovar a aquisição ou a realização de qualquer investimento em qualquer sociedade ou imóveis;
- (xxv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;
- (xxvi) deliberar sobre qualquer alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos no país;
- (xxvii) quando não previsto no orçamento anual aprovado para o exercício, aprovar a aquisição de ativos sempre que o valor da aquisição for igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, o que for maior;
- (xxviii) aprovar a alienação, a quaisquer terceiros, de participação societária detida pela Companhia em sociedades subsidiárias constituídas pela Companhia ou não, e nas quais a Companhia detenha investimentos diretos ou indiretos;
- (xxix) aprovar quaisquer das matérias acima estabelecidas com relação a quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia ou suas subsidiárias (“Partes Relacionadas”) e com relação ao exercício do direito de voto em entidades não controladas pela Companhia ou suas subsidiárias;
- (xxx) garantir que a remuneração pela utilização dos sistemas e serviços da Companhia está em acordo com o disposto nos Princípios Operacionais e consistente com as competências, recomendações e propostas do Comitê de Precificação;
- (xxxi) quando não previsto no orçamento anual aprovado para o exercício, autorizar a contratação ou a desativação de equipamentos e sistemas para o ambiente computacional da Companhia, com vistas à constante atualização técnica e operacional, sempre que o valor for igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial aprovado, o que for maior;
- (xxxii) autorizar a abertura ou a extinção de escritórios, dependências ou

representações da Companhia, em qualquer parte do País;

- (xxxiii) quando não previsto no orçamento anual aprovado para o exercício, autorizar a prestação de serviços especiais, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 4º, deste Estatuto Social;
- (xxxiv) autorizar a assinatura de acordos e convênios com outras entidades, observado o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 4º, deste Estatuto Social;
- (xxxv) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer: (i) as contas, o relatório e as demonstrações contábeis e financeiras relativas a cada exercício social encerrado; e (ii) as recomendações sobre eventuais alterações deste Estatuto Social;
- (xxxvi) expedir normas de caráter ético e disciplinar a serem observadas pelos acionistas e pelos participantes;
- (xxxvii) expedir normas relativas ao funcionamento do Juízo Arbitral, bem como indicar as pessoas que deverão compor o quadro de árbitros desse juízo;
- (xxxviii) sem prejuízo da competência delegada ao Diretor-Geral, determinar o recesso, total ou parcial, do mercado;
- (xxxix) julgar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto Social ou em regulamento;
- (xl) aprovar código de conduta para os membros do Conselho de Auto-Regulação;
- (xli) aprovar e nomear substituto para membro do Conselho de Administração, nas situações previstas neste Estatuto Social;
- (xlii) manifestar-se sobre os termos e condições da OPA a que se refere o Artigo 86 deste Estatuto Social;
- (xliii) aprovar programas de opção de compra de ações, nos termos dos planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral;
- (xliv) deliberar sobre a aquisição de participações societárias, estabelecimento de parcerias, *joint ventures* ou qualquer outra forma de associação envolvendo a Companhia;
- (xlv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria, bem como sobre seu posterior cancelamento ou alienação;

- (xlvi) deliberar sobre os regulamentos de operação e a estrutura de funcionamento (a) dos Mercados Organizados, serviços de compensação, liquidação e custódia de Ativos, bem como (b) dos serviços prestados pela Companhia relacionados ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (“SPB”). Tal competência será exercida sempre em observância à necessidade de aprovação prévia pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e
- (xlvii) fiscalizar e supervisionar diretamente a Assessoria de Auditoria e *Compliance* e o Diretor Geral, com relação às atividades de auditoria interna e *compliance* da Companhia.

Parágrafo 1º - Os documentos de que tratam os itens (iv) e (v) devem ser enviados à CVM no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação, acompanhados, se for o caso, da justificativa para a rejeição da proposta apresentada pelo Conselho de Auto-Regulação.

Parágrafo 2º - Em relação ao Inciso (x), na deliberação sobre a eleição ou destituição do Diretor de Auto-Regulação devem participar apenas os Conselheiros Independentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Aplica-se aos membros do Conselho de Administração a vedação imposta no Artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - O Regulamento de Acesso a ser aprovado pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Inciso (i) do caput deste Artigo, deverá prever e disciplinar, entre outras, as seguintes matérias:

- (i) a admissão, suspensão e exclusão da negociação e/ou registro de títulos e valores mobiliários e/ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, bem como as informações a serem prestadas relativamente aos títulos e valores mobiliários suspensos ou excluídos;
- (ii) as condições, normas e procedimentos para a concessão dos Direitos de Acesso aos Participantes;
- (iii) os direitos, deveres e responsabilidades dos Participantes;
- (iv) a obrigatoriedade de os Participantes subordinarem-se à fiscalização exercida pela Companhia e de prestarem os esclarecimentos e informações que lhe forem demandados;
- (v) os requisitos, condições e exigências que deverão ser atendidos pelos interessados em tornar-se Participantes, podendo ser estabelecidos requisitos diferenciados para cada categoria de Direito de Acesso;

- (vi) a impossibilidade de negociação, a qualquer título ou valor, dos Direitos de Acesso;
- (vii) a obrigatoriedade de os Participantes e das demais pessoas que participarem dos Mercados Organizados ou que se utilizem de seus serviços, pagarem as taxas, emolumentos, comissões e contribuições devidos à Companhia;
- (viii) as hipóteses em que os Direitos de Acesso já outorgados poderão ser suspensos ou cancelados e as normas e procedimentos a serem adotados para tanto; e
- (ix) as operações permitidas nos Mercados Organizados, assim como as estruturas de fiscalização dos negócios realizados.

Artigo 28 – Competirá, ainda, ao Conselho de Administração aprovar e alterar os princípios operacionais da Companhia, os quais consistirão em um plano de negócios, no qual as principais metas e políticas de preço da Companhia serão definidas para um determinado período (“Princípios Operacionais”). A aprovação e qualquer alteração dos Princípios Operacionais, bem como a aprovação de qualquer matéria que viole ou não esteja estritamente de acordo com os Princípios Operacionais, inclusive, mas não se limitando, à alteração nos preços cobrados pelos produtos e serviços que não esteja estritamente de acordo com os Princípios Operacionais em vigor, dependerá do voto favorável de nove membros do Conselho de Administração da Companhia.

Subseção I – Comitê de Gestão

Artigo 29 – O comitê de gestão (“Comitê de Gestão”) será composto por 4 (quatro) membros, sendo um o Presidente do Conselho de Administração, um o Vice-Presidente do Conselho de Administração, um o Diretor Geral e um o Diretor Financeiro.

Artigo 30 - O Comitê de Gestão deverá acompanhar mensalmente a performance econômico financeira da Companhia, inclusive em relação ao cumprimento dos Princípios Operacionais, e fazer recomendações, por escrito, ao Conselho de Administração.

Artigo 31 – As recomendações do Comitê de Gestão deverão ser aprovadas pela maioria dos seus membros antes de serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Subseção II – Comitê de Remuneração

Artigo 32 – O comitê de remuneração (“Comitê de Remuneração”) será composto por 3 (três) membros, todos membros do Conselho de Administração, dos quais um será o Presidente do Conselho de Administração e um o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 33 - O Comitê de Remuneração deverá reunir-se ordinariamente antes da Assembleia Geral que deverá determinar a remuneração global da administração da Companhia, de modo elaborar uma recomendação para a remuneração global e individual dos membros da administração da Companhia, incluindo, além da remuneração fixa individual, eventuais bônus ou opção de compra de ações a serem outorgados aos administradores. A proposta formulada pelo Comitê de Remuneração deverá ser apresentada ao Conselho de Administração em até 3 dias antes da referida Assembleia Geral.

Artigo 34 – O Comitê de Remuneração deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário deliberar em reunião do Conselho de Administração matéria relativa à remuneração dos Administradores.

Artigo 35 – As Propostas e outras decisões do Comitê de Remuneração deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros antes de serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Subseção III – Comitê de Precificação.

Artigo 36 – O comitê de precificação (“Comitê de Precificação”) será composto por 4 (quatro) membros, todos membros do Conselho de Administração, sendo certo que 2 (dois) dos membros do Comitê de Precificação, e não mais do que 2 (dois), poderão ter vínculo com pessoa autorizada a operar no Mercado Organizado da Companhia.

Artigo 37 – São competências do Comitê de Precificação:

- (i) acompanhar e monitorar a aplicação da política de preços pelos produtos e serviços estabelecidos nos Princípios Operacionais em vigor;
- (ii) avaliar, acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração qualquer alteração nos preços cobrados pelos produtos e serviços nos casos em que estes não estejam estritamente de acordo com os Princípios Operacionais em vigor;
- (iii) propor e submeter à aprovação do Conselho de Administração preços a serem cobrados por novos produtos e serviços, nos casos em que estes não estejam estritamente de acordo com os Princípios Operacionais; e
- (iv) analisar e submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de alteração ou fixação de preços de produtos e serviços elaborada pelo Diretor Geral, nos casos em que não estejam estritamente de acordo com os Princípios Operacionais.

Artigo 38 – As decisões do Comitê de Precificação deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros antes de serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Subseção IV – Comitês de Gestão de Serviços para Câmaras

Artigo 39 – A Companhia poderá criar Comitês de Gestão de Serviços para Câmaras, para cada câmara de pagamento, liquidação ou custódia no âmbito do SPB com que venha a celebrar contratos de prestação de serviços. Cada Comitê de Gestão de Serviços para Câmaras será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do Conselho de Administração, dos quais 1 (um) deverá atender aos requisitos previstos no Artigo 18, Parágrafo 2º acima, indicados em Reunião do Conselho de Administração, o Diretor Geral e 1 (um) membro indicado pela câmara de pagamento, liquidação ou custódia em questão.

Artigo 40 – Cada Comitê de Gestão de Serviços para Câmaras permanecerá em funcionamento enquanto em vigor o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e a respectiva câmara de pagamento, liquidação ou custódia no âmbito do SPB.

Artigo 41 – São competências dos Comitês de Gestão de Serviços para Câmaras:

- (i) acompanhar o fiel cumprimento pela Companhia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e a câmara de pagamento, liquidação ou custódia em questão; e
- (ii) quando for o caso, acompanhar o bom funcionamento do sistema operacional administrados pela Companhia exclusivamente para fins do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e a respectiva câmara de pagamento, liquidação ou custódia no âmbito do SPB.

Artigo 42 – As decisões dos Comitês de Gestão de Serviços para Câmaras deverão ser aprovadas pela maioria de seus membros, antes de serem submetidas ao Conselho de Administração.

Seção III – Diretoria

Artigo 43 - A Diretoria da Companhia é composta por até 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Geral, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Corporativo, um Diretor de Operações, um Diretor de Tecnologia, um Diretor Comercial, um Diretor de Produtos, um Diretor de Auto-Regulação e um Diretor de Suporte às Operações de Crédito.

Parágrafo 1º – Os Diretores exercerão as funções atribuídas aos seus respectivos cargos, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer tais funções entre os membros da Diretoria. Os Diretores poderão, exceto pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Auto-Regulação, cumular cargos ou não ter título específico, conforme decisão que venha a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Financeiro. Caso o Diretor Financeiro esteja impossibilitado de substituí-lo e não haja tempo hábil para indicação de um outro Diretor pelo Diretor Geral, a substituição será feita pelo Diretor mais antigo no cargo e, em caso de empate, pelo mais idoso. Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, o Diretor Financeiro deverá substituí-lo, ou, caso este esteja impossibilitado, o Diretor mais antigo no cargo deverá substituí-lo, em qualquer caso provisoriamente no exercício de suas funções até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, e designar o substituto do Diretor Geral pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores, exceto o Diretor de Auto-Regulação, são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Geral. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório, escolhido pelo Diretor Geral, assume a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, e designar o substituto pelo restante do prazo do mandato.

Parágrafo 4º - Para os fins do disposto nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 44 - Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - O Diretor Geral deve praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos Mercados Organizados, nos termos das competências a ele atribuída pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, em conformidade com a Subseção I, Seção III, deste Capítulo IV.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) manter a relação da Companhia com as instituições financeiras; (ii) preservar a integridade financeira da Companhia, controlando a exposição a devedores e monitorando a rentabilidade dos ativos da Companhia; (iii) dirigir as equipes de planejamento, tesouraria, contabilidade; (iv) dirigir a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco; (v) propor e contratar empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e outras operações financeiras; (vi) planejamento e controle financeiro e controle tributário; (vii) acompanhar os trabalhos de consolidação das informações contábeis da Companhia, a fim de assegurar a correta demonstração da situação financeira da Companhia; (viii) planejar e elaborar o orçamento da Companhia; e (ix) zelar pela otimização da estrutura de capital da Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) garantir aos

acionistas, ao mercado e ao público em geral o acesso às informações de maneira democrática, transparente e precisa, contribuindo para a maximização do valor de mercado da empresa e para o aumento de liquidez de suas ações; (ii) prover informações ao mercado sobre o desempenho e os resultados da Companhia; (iii) definir as estratégias de uniformização e transparência das informações da Companhia para a divulgação aos acionistas e ao mercado de capitais; (iv) zelar pelo cumprimento de políticas que tornem acessíveis as informações nas dimensões econômico-financeira, social e ambiental da Companhia aos públicos interno e externo; (v) definir as novas estratégias de comunicação de informações para o mercado, com base em análises e percepções da opinião deste sobre a Companhia; e (vi) propor as iniciativas organizacionais que influenciem na criação de valor para os acionistas, compatibilizando resultados de curto e médio prazos com projeções de longo prazo.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Corporativo: (i) administrar os recursos humanos da companhia e promover o seu contínuo desenvolvimento; (ii) administrar a infraestrutura administrativa e de suporte às demais diretorias da companhia; (iii) gerenciar as questões legais relativas à companhia; e (iv) proporcionar ao Diretor Geral suporte na formulação e implementação de estratégias, políticas e diretrizes de longo prazo.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Operações: (i) assegurar os meios para o funcionamento regular dos Mercados Organizados da Companhia; (ii) assegurar os meios para o funcionamento regular da câmara de liquidação; (iii) implementar e acompanhar as normas da Companhia relacionadas à negociação, ao registro, a compensação, a liquidação e a custódia de ativos; (iv) manter a relação da Companhia com bolsas de valores e de mercadorias e demais entidades de balcão organizado e câmaras; e (v) desenvolver outras atividades a critério do Diretor Geral.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Tecnologia: (i) estabelecer a estratégia de desenvolvimento tecnológico dos sistemas e equipamentos de processamento e teleprocessamento de dados; (ii) definir os recursos técnicos necessários ao processamento, guarda e disponibilização das informações digitalizadas; (iii) manter a relação da Companhia com fornecedores de sistemas e equipamentos de processamento de dados; (iv) zelar pela otimização e integridade da infraestrutura tecnológica da Companhia; e (v) desenvolver outras atividades a critério do Diretor Geral.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor Comercial: (i) administrar e manter a relação da Companhia com os Participantes; (ii) implementar as políticas de relacionamento comercial entre a Companhia e os Participantes estabelecidas pelo Diretor Geral, observados os princípios operacionais; (iii) identificar oportunidades para desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como o aperfeiçoamento dos existentes; e (iv) desenvolver outras atividades correlatas a critério do Diretor Geral.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor de Produtos: (i) administrar os produtos da

companhia; (ii) pesquisar, desenvolver e implementar novos produtos; (iii) promover a contínua inovação de produtos da companhia; e (iv) desenvolver outras atividades correlatas a critério do Diretor Geral.

Parágrafo 9º - A Competência do Diretor de Auto-Regulação, bem como as regras para sua eleição e destituição estão disciplinadas na Seção II do Capítulo V deste Estatuto Social.

Parágrafo 10 - Compete ao Diretor de Suporte às Operações de Crédito (i) administrar e manter a relação da Companhia com os usuários dos serviços de suporte às operações de crédito, bem como com todas as entidades envolvidas, direta ou indiretamente, na prestação desses serviços, tais como associações de classe empresariais, entidades governamentais e outros órgãos; (ii) administrar os produtos e serviços do respectivo segmento, identificar oportunidades de desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como o aperfeiçoamento dos existentes; (iii) assegurar o adequado funcionamento da prestação dos serviços de suporte às operações de crédito; (iv) implementar as normas da Companhia relativas a tais serviços; (v) desenvolver outras atividades a critério do Diretor Geral.

Parágrafo 11 - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Geral na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas.

Artigo 45 - Os Diretores não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de tais cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafos 2º e 3º do Artigo 18 deste Estatuto Social, com Participantes ou com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da Companhia.

Artigo 46 - Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 47 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;
- (ii) de qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;
- (b) representação da Companhia em assembléias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou
- (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Parágrafo 3º - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Geral, estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência, que não pode ser superior a 1 (um) ano.

Artigo 48 - A Diretoria reúne-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor Geral.

Parágrafo único - Cada Diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor Geral o voto de qualidade.

Artigo 49 - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fiança, aval, endosso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrários ao disposto neste Estatuto Social.

Subseção I - Do Diretor Geral

Artigo 50 - Compete ao Diretor Geral da Companhia:

- (i) dar execução à política e às determinações do Conselho de Administração;
- (ii) praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, representando-a, ativa e passivamente, podendo autorizar outros Diretores a representar a Companhia na prática de atos e operações específicas, bem como outorgar procurações para o mesmo fim, nos termos do Artigo 47 acima;

- (iii) promover, sem prejuízo das atividades do Conselho de Auto-Regulação, o acompanhamento em tempo real e a fiscalização rigorosa das operações realizadas através dos Mercados Organizados;
- (iv) registrar e admitir à negociação valores mobiliários, ativos financeiros e títulos públicos nos Mercados Organizados, bem como suspender ou excluir tais valores mobiliários, ativos financeiros e títulos públicos, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e no Regulamento de Acesso;
- (v) aprovar a contratação e/ou a dispensa dos empregados,;
- (vi) bloquear e desbloquear o acesso, consultas e/ou lançamentos aos serviços e sistemas da Companhia por Participantes que apresentem deficiências de controles internos de natureza operacional, que possam prejudicar o bom funcionamento dos sistemas e/ou da liquidação das operações neles realizadas, ou cujos atos possam consubstanciar práticas não equitativas, fraudes ou manipulações;
- (vii) secretariar as reuniões do Conselho de Administração para as quais tiver sido convocado e esteja presente, redigindo as respectivas atas;
- (viii) prestar informações de caráter sigiloso, envolvendo operações e/ou posições e/ou saldos em sistemas da Companhia, quando requeridas formalmente pelo Banco Central, CVM, Comissões Parlamentares de Inquérito, Órgãos Reguladores e demais autoridades competentes, ou por ordem judicial, ou ainda quando requeridas ou autorizadas pelo detentor e/ou responsável legal pela conta junto a Companhia;
- (ix) informar imediatamente à CVM e ao Banco Central a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular dos Mercados Organizados, ainda que temporariamente;
- (x) tomar todas as medidas, inclusive suspender ou impedir a negociação de quaisquer valores mobiliários, ativos financeiros e títulos públicos registrados nos sistemas, quando puderem configurar infrações às normas legais e regulamentares, podendo também criar procedimentos preventivos;
- (xi) informar imediatamente ao Diretor de Auto-Regulação os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração às normas legais e regulamentares;
- (xii) suspender o Participante nos casos de inadimplência por falta de pagamento de encargos, taxas, emolumentos, multas e outros, relacionados aos serviços prestados ou disponibilizados pela Companhia,

sendo que nos casos de não regularização, excluir o Participante ou submeter ao Conselho de Administração sua exclusão;

- (xiii) supervisionar, diariamente, os lançamentos nos Mercados Organizados, de modo que seja possível, a qualquer momento cancelar os registros de operações, desde que ainda não liquidadas, ou suspender ou interromper ou solicitar às entidades de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações ao presente Estatuto Social e/ou aos regulamentos e normas operacionais;
- (xiv) expedir normas complementares aos regulamentos operacionais através de anexos aos regulamentos, circulares ou comunicados, sujeitos, quando aplicável, à prévia aprovação do Diretor de Auto-Regulação;
- (xv) firmar termo de compromisso, no curso de processos disciplinares instaurados contra os Participantes, desde que aprovado pelo Diretor de Auto-Regulação;
- (xvi) aplicar e resgatar os recursos financeiros oriundos dos serviços prestados pela Companhia, apresentando relatório ao Conselho de Administração;
- (xvii) exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração;
- (xviii) divulgar, através do site da Companhia na rede mundial de computadores (internet) ou outro meio, inclusive eletrônico, as chapas apresentadas para a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- (xix) quando solicitado, encaminhar ao Poder Judiciário, à CVM e/ou ao Banco Central as informações relativas às operações com valores mobiliários, ativos financeiros e títulos públicos, no prazo, forma e detalhamento especificados, inclusive com a especificação dos comitentes finais;
- (xx) determinar cautelarmente, sem prejuízo das atribuições específicas do Departamento de Auto-Regulação, a suspensão das atividades de pessoa autorizada a operar, nos casos previstos nos regulamentos operacionais da Companhia e neste Estatuto Social, ou em hipótese de aparente violação das normas de conduta, observado o prazo máximo estabelecido nos regulamentos operacionais da Companhia, comunicando imediatamente a suspensão ao Diretor de Auto-Regulação, à CVM e ao Banco Central;
- (xxi) fixar, assegurada a ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM e aos demais órgãos reguladores: (a) as contribuições periódicas das pessoas autorizadas a operar e dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação; e (b) os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos serviços decorrentes do

cumprimento de suas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras.

- (xxii) implementar as punições determinadas pelo Diretor de Auto-Regulação e/ou pelo Conselho de Auto-Regulação;
- (xxiii) deliberar sobre a outorga dos Direitos de Acesso;
- (xxiv) determinar as políticas de relacionamento comercial entre a Companhia e os Participantes, observados os Princípios Operacionais;
- (xxv) deliberar sobre a suspensão e cancelamento do Direito de Acesso de Participantes, inclusive nos casos de modificações no controle societário e da indicação de novos administradores dos Participantes, sem prejuízo, ainda, da possibilidade de suspensão e cancelamento do Direito de Acesso de Participantes decorrentes da imposição de penalidades pelo Conselho de Auto-Regulação;
- (xxvi) supervisionar e administrar o funcionamento dos sistemas da Companhia e fixar o horário de seu funcionamento;
- (xxvii) decretar o recesso, total ou parcial, da Companhia ou dos Mercados Organizados, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados e o cumprimento de um ou mais contratos, podendo determinar tratamento de exceção para o cumprimento e/ou liquidação desses contratos, bem como a forma, a quantidade, o prazo e o preço para sua liquidação compulsória;
- (xxviii) supervisionar as áreas responsáveis pela auditoria interna e *compliance*.

Parágrafo 1º - O Diretor Geral deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições.

Parágrafo 2º - Os atos do Diretor Geral, previstos nos itens (ix), (x), (xii), (xxv) e (xxvii) deste Artigo, deverão ser comunicados ao Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Das decisões tomadas pelo Diretor Geral no exercício da competência de que trata o Inciso (x) deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida. O recurso de que trata este Parágrafo será recebido, exclusivamente, no efeito devolutivo.

Parágrafo 4º - Das decisões de que tratam os Incisos (vi), (xx) e (xxv) do caput deste Artigo caberá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua ciência, recurso ao Conselho de Auto-Regulação, que deverá proferir decisão definitiva sobre a

matéria.

Parágrafo 5º – No exercício de suas atribuições, o Diretor Geral deverá atuar em conjunto com os demais Diretores, observadas as atribuições e poderes a eles conferidos, conforme previsto no Artigo 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º – A área de auditoria interna e *compliance*, responderá diretamente ao Conselho de Administração, juntamente com o Diretor Geral, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

Artigo 51 - Compete, ainda, ao Diretor Geral, propor ao Conselho de Administração:

- (i) a alteração na estrutura organizacional, definindo cargos, funções e a respectiva política de remuneração;
- (ii) o exame das contas, dos orçamentos e dos programas e/ou políticas de investimentos;
- (iii) a apreciação do relatório e das demonstrações contábeis e financeiras relativas a cada exercício;
- (iv) a política e a tabela de preços a serem cobrados dos Participantes pela utilização dos serviços prestados pela Companhia, no caso de estas não estarem estritamente de acordo com os Princípios Operacionais;
- (v) a atualização do Regulamento de Acesso e deste Estatuto Social;
- (vi) a abertura ou a extinção de escritórios, dependências ou representações; e
- (vii) a expansão ou criação de novos serviços e sistemas, observado o disposto no Artigo 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo único – A proposta a que se refere o Inciso (iv) acima, deverá observar os Princípios Operacionais em vigor e deverá ser encaminhada ao Comitê de Precificação, na qualidade de órgão auxiliar do Conselho de Administração.

Artigo 52 - O Diretor Geral, não obstante o disposto no Artigo 44 acima, e os demais empregados da Companhia devem:

- (i) dedicar tempo integral e exclusivo a Companhia, sendo-lhes vedado exercer atividades em qualquer outra empresa vinculada ao mercado financeiro e de capitais, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho de Administração, exceto as de magistério, caso haja compatibilidade de horário; e
- (ii) não participar, direta ou indiretamente, ou exercer qualquer cargo administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo em qualquer instituição que

atue nos mercados financeiro ou de capitais e que tenha títulos, valores mobiliários, outros instrumentos financeiros e direitos, de sua emissão, neles negociados.

Artigo 53 - É vedado ao Diretor Geral prestar a qualquer integrante do Conselho de Administração informações não divulgadas ao público relativas a:

- (i) operações realizadas nos ambientes de negociação e de registro de negociação dos Mercados Organizados;
- (ii) posições de custódia; e
- (iii) posições detidas nos mercados de liquidação futura e de empréstimo de valores mobiliários.

CAPÍTULO V – ORGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Do Conselho Fiscal

Artigo 54 - O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal elege o seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

Parágrafo 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os elege, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 9º - Não pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia (“Concorrente”), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista, associado ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente; (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente.

Seção II - Do Conselho de Auto-Regulação

Artigo 55 - O Conselho de Auto-Regulação é um órgão independente da administração da Companhia, encarregado da fiscalização e supervisão das operações cursadas nos Mercados Organizados, pelos Participantes, bem como das atividades de organização e acompanhamento dos Mercados Organizados realizadas pelo Diretor Geral, sendo autorizado a impor as penalidades decorrentes da violação das normas que lhes incumba fiscalizar.

Parágrafo único – O Conselho de Auto-Regulação, tendo em vista sua independência, apenas se reporta diretamente ao Conselho de Administração para prestação de contas sobre suas atividades no cumprimento do programa anual de trabalho.

Artigo 56 - O Conselho de Auto-Regulação será composto de 3 (três) membros, todos dotados de notório saber, gozando de reputação ilibada, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração, para um mandato fixo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Auto-Regulação somente perderão seus mandatos por força de renúncia, condenação judicial ou em processo sancionador instaurado pela CVM, em ambos os casos por decisão irrecurável que leve ao impedimento ou à inabilitação, ou se assim deliberar o Conselho de Administração, com base em proposta fundamentada e detalhada acerca das circunstâncias que a justificaram, apresentada por qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho de Auto-Regulação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Auto-Regulação estão sujeitos aos impedimentos de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 15 deste Estatuto Social.

Artigo 57 - O Conselho de Auto-Regulação deve ser composto por pelo menos 2/3 (dois terços) de membros independentes nos termos da regulamentação aplicável ("Membros Independentes"), sendo um deles eleito Diretor de Auto-Regulação.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Auto-Regulação deve ser eleito pelos demais membros desse órgão, entre seus Membros Independentes, não podendo exercer a função de Diretor de Auto-Regulação.

Parágrafo 2º - Ao Presidente do Conselho de Auto-Regulação cabe, além da condução dos trabalhos gerais do Comitê, representá-lo perante a CVM.

Parágrafo 3º - A convocação para as reuniões do Conselho de Auto-Regulação é feita por carta protocolada ou outro meio de comunicação, inclusive eletrônico, a ser entregue aos membros do Conselho de Auto-Regulação, com antecedência mínima de 24 horas, devendo constar local, data e hora da respectiva reunião, bem como o objeto das matérias que lhe serão submetidas.

Artigo 58 - Ao Diretor de Auto-Regulação cabe a condução dos trabalhos de fiscalização e supervisão do Departamento de Auto-Regulação.

Parágrafo 1º - Não podem integrar o Conselho de Auto-Regulação: (i) os integrantes do Conselho de Administração; (ii) da Diretoria, exceto o Diretor de Auto-Regulação; e (iii) nem empregados ou prepostos da Companhia que exerçam qualquer outra função na Companhia.

Parágrafo 2º - O Diretor de Auto-Regulação deve ser eleito pelo Conselho de Administração entre os Membros Independentes do Conselho de Auto-Regulação e somente pode ser destituído, pelo Conselho de Administração, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 56 acima.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a hipótese de destituição do Diretor de Auto-Regulação, o Conselho de Administração deverá, imediatamente:

- (i) decidir sobre a permanência ou não do Diretor de Auto-Regulação como integrante do Conselho de Auto-Regulação; e
- (ii) escolher, ainda que provisoriamente, substituto do Diretor de Auto-Regulação, dentre os Membros Independentes do Conselho de Auto-Regulação.

Parágrafo 4º - No prazo de 5 (cinco) dias após a destituição do Diretor de Auto-Regulação, deverá ser enviado à CVM relatório detalhado contendo as justificativas consideradas pelo Conselho de Administração para a referida destituição, inclusive com a análise do desempenho do Conselho de Auto-Regulação durante a gestão do Diretor de Auto-Regulação destituído.

Artigo 59 - A estrutura do Conselho de Auto-Regulação e do Departamento de Auto-Regulação, bem como os nomes e currículos dos seus integrantes, devem ser informados à CVM anualmente, bem como eventuais alterações ao longo do ano.

Artigo 60 - O Conselho de Administração deverá aprovar um Código de Conduta específico para os integrantes do Conselho de Auto-Regulação, disciplinando, no mínimo: (a) as regras relativas ao exercício de suas funções, prevendo inclusive as hipóteses de impedimento daqueles integrantes; (b) as condições em que seus integrantes podem deter e negociar com valores mobiliários negociados em seus ambientes e sistemas do mercado organizado; e (c) procedimento e sanções, inclusive suspensão, em caso de infrações disciplinares.

Artigo 61 - São competências do Conselho de Auto-Regulação:

- (i) aprovar o manual dos procedimentos administrativos a serem observados na instauração e tramitação dos processos e na negociação e celebração de termos de compromisso, sendo certo que tal manual, bem como suas modificações, só produzirão efeitos depois de aprovados pela CVM;
- (ii) aprovar os documentos de que trata o Inciso (ii) do Artigo 66 e o Artigo 69 abaixo, bem como informações sobre eventuais providências, recomendações e ressalvas que tenham sido propostas em decorrência dos fatos observados;
- (iii) submeter a aprovação do Conselho de Administração a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho do Conselho de Auto-Regulação;
- (iv) opinar, quando solicitado, sobre aspectos operacionais e legais dos mercados financeiro e de capitais;
- (v) julgar processos administrativos disciplinares, que por sua gravidade possam sujeitar o Participante infrator às penalidades de descredenciamento do Participante em relação a um ou mais Mercados Organizados, de exclusão do Participante em relação a todos os Mercados Organizados ou de multa superior ao equivalente a 100 (cem) salários mínimos, devendo enviar à CVM, Banco Central e demais órgãos reguladores, conforme o caso, informações sobre o resultado do julgamento dos processos, com as eventuais sanções disciplinares aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- (vi) julgar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto Social ou em Regulamento; e
- (vii) reformar, se julgar conveniente, as decisões de arquivamento de processos administrativos tomadas pelo Diretor de Auto-Regulação.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento de suas competências, o Diretor Geral deverá permitir ao Conselho de Auto-Regulação o amplo acesso a registros e outros

documentos relacionados às atividades operacionais dos mercados que lhes incumba fiscalizar, da entidade de compensação e liquidação que preste esses serviços para os mercados, se for o caso, e das pessoas autorizadas a operar, contando, para tanto, com o dever de cooperação do Diretor Geral e mantendo à disposição da CVM e do Banco Central do Brasil, se for o caso, os relatórios de auditoria realizados.

Parágrafo 2º - O Conselho de Auto-Regulação pode, no exercício de suas atividades, exigir das pessoas autorizadas a operar e da própria Companhia todas as informações, ainda que sigilosas, necessárias ao exercício de sua competência.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Auto-Regulação devem tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhes incumba conduzir. Tais providências devem incluir:

- (i) definição clara e precisa de práticas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da Companhia; e
- (ii) a preservação de informações por todos os seus integrantes, inclusive quanto ao planejamento das atividades de auto-regulação, relatórios delas decorrentes e processos instaurados, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não autorizadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente.

Parágrafo 4º - O Diretor de Auto-Regulação e o Conselho de Auto-Regulação poderão utilizar normas, princípios e instrumentos regulatórios estabelecidos por outras entidades do mercado, desde que não conflitem em orçamento próprio, que deverão ser suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 62 - O Conselho de Administração deve tomar todas as providências necessárias para assegurar a independência do Conselho de Auto-Regulação e do Departamento de Auto-Regulação, bem como na autonomia da gestão de seus recursos previstos em orçamento próprio, que deverão ser suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

Artigo 63 - O Conselho de Administração poderá constituir, se julgar conveniente, associação, sociedade controlada, ou submetida a controle comum, de propósito específico, que exerça as funções de fiscalização e supervisão de que trata o Artigo 55 acima, ou, ainda, contratar terceiro independente para exercer tais funções.

Parágrafo único - A sociedade controlada ou o terceiro contratado deverão observar as restrições decorrentes do sigilo a ser preservado sobre as operações realizadas nos Mercados Organizados, bem como as demais normas estabelecidas para o Conselho de Auto-Regulação.

Artigo 64 - Estão sujeitos às penalidades aplicadas pelo Conselho de Auto-Regulação, os integrantes dos órgãos de administração da Companhia, as pessoas autorizadas a operar, assim como os administradores e prepostos das pessoas antes mencionadas.

Parágrafo único - Os emissores e seus administradores também estão sujeitos às penalidades de que trata o caput quando a atividade de acompanhamento das obrigações por eles assumidas perante a Companhia for atribuída ao Conselho de Auto-Regulação.

Artigo 65 - A violação das normas, cuja fiscalização incumba ao Diretor de Auto-Regulação e ao Conselho de Auto-Regulação, sujeita seus infratores às penalidades previstas neste Estatuto Social e no Regulamento.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Auto-Regulação não caberá recurso à CVM.

Artigo 66 - Compete ao Diretor de Auto-Regulação:

- (i) dirigir os trabalhos do Departamento de Auto-Regulação;
- (ii) submeter ao Conselho de Auto-Regulação a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho do Departamento de Auto-Regulação;
- (iii) fiscalizar e supervisionar, direta e amplamente, as operações cursadas nos Mercados Organizados e os Participantes, com intuito de detectar eventuais infrações às normas legais e regulamentares;
- (iv) fiscalizar e supervisionar o cumprimento, por parte da Companhia, do acompanhamento das obrigações dos emissores de valores mobiliários, quando houver;
- (v) apontar deficiências no cumprimento das normas legais e regulamentares verificadas no funcionamento dos Mercados Organizados, ainda que imputáveis à própria Companhia, bem como nas atividades das pessoas autorizadas a operar, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;
- (vi) verificar o cumprimento, pelos órgãos e empregados da Companhia, da legislação do Sistema Financeiro Nacional e do Mercado de Valores Mobiliários, em vigor, observadas as normas de sigilo bancário nos serviços prestados;
- (vii) julgar processos administrativos disciplinares, exceto aqueles que por sua gravidade possam sujeitar o Participante infrator às penalidades de descredenciamento do Participante em relação a um ou mais Mercados Organizados, de exclusão de um Participante de todos os Mercados

Organizados ou de multa superior ao equivalente a 100 (cem) salários mínimos, os quais deverão ser julgados pelo Conselho de Auto-Regulação, devendo enviar à CVM, Banco Central e demais órgãos reguladores, conforme o caso, informações sobre o resultado do julgamento dos processos, com as eventuais sanções disciplinares aplicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- (viii) informar ao Conselho de Auto-Regulação, no prazo de 5 (cinco) dias, suas decisões de arquivamento de processos administrativos;
- (ix) encaminhar ao Diretor Geral o termo de compromisso a ser celebrado com o Participante infrator, como alternativa as penalidades de advertência ou suspensão de credenciamento;
- (x) tomar conhecimento das reclamações efetuadas quanto ao funcionamento dos Mercados Organizados, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento; e
- (xi) determinar ao Diretor Geral a aplicação das penalidades que estabeleça, de que trata os Artigos 64 e 65 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de destituição do Diretor de Auto-Regulação, o Conselho de Administração deverá, imediatamente:

- (i) decidir sobre a permanência ou não do Diretor de Auto-Regulação como integrante do Conselho de Auto-Regulação; e
- (ii) escolher, ainda que provisoriamente, substituto do Diretor de Auto-Regulação, dentre os Membros Independentes do Conselho de Auto-Regulação.

Parágrafo 2º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a destituição do Diretor de Auto-Regulação, deverá ser enviado à CVM relatório detalhado contendo as justificativas consideradas pelo Conselho de Administração para a referida destituição, inclusive com a análise do desempenho do Conselho de Auto-Regulação durante a gestão do Diretor de Auto-Regulação destituído.

Parágrafo 3º - A suspensão ou o descredenciamento de Participante deve ser comunicada, de imediato, pelo Diretor de Auto-Regulação à CVM e ao Banco Central.

Parágrafo 4º - Os recursos arrecadados com multas e termos de compromisso celebrados devem ser revertidos, em sua totalidade, para as atividades previstas nesta Seção ou, quando possível, diretamente para a indenização de terceiros prejudicados.

Parágrafo 5º - Das decisões de julgamento do Diretor de Auto-Regulação em processos administrativos caberá recurso ao Conselho de Auto-Regulação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência, apenas com efeito devolutivo.

Parágrafo 6º - As decisões do Diretor de Auto-Regulação e do Conselho de Auto-Regulação em processos administrativos, mencionados no Inciso (vii) do caput deste Artigo, deverão ser fundamentadas.

Artigo 67 - Compete ao Departamento de Auto-Regulação:

- (i) monitorar, fiscalizar e supervisionar os mercados administrados;
- (ii) auditar as operações cujos preços ou condições tenham sido considerados incompatíveis ou inconsistentes com os praticadas no mercado, podendo para tanto auditar os controles internos e operacionais dos Participantes; e
- (iii) instaurar, instruir e conduzir os processos administrativos disciplinares, assegurada a segregação dessas atividades, e encaminhar os processos conclusos ao Diretor de Auto-Regulação para julgamento, respeitada sua competência.

Artigo 68 - O Diretor de Auto-Regulação deve enviar à CVM:

- (i) imediatamente, informação sobre a ocorrência, ou indícios de ocorrência, de infração grave às normas da CVM, tais como, exemplificativamente, as tipificadas na Instrução CVM n.º 08, de 8 de outubro de 1979, e Instrução CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002; e
- (ii) mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente e após aprovação do Conselho de Auto-Regulação: (a) relatório descritivo sobre a possível inobservância das normas legais vigentes no mercado organizado de valores mobiliários e os desvios observados nas operações, contendo as análises iniciadas e concluídas no período, com a indicação dos comitentes envolvidos, bem como das providências adotadas; (b) relatório sobre as auditorias concluídas no período, mencionando as pessoas autorizadas a operar que foram inspecionadas, o escopo do trabalho realizado, o período abrangido, o resultado final, as irregularidades identificadas e as providências adotadas; e (c) relatório com a enumeração dos processos administrativos instaurados, inclusive aqueles relativos ao uso do mecanismo de ressarcimento de prejuízos, com identificação das pessoas interessadas e respectivas condutas.

Parágrafo único - Para a realização das auditorias, de que trata a alínea (b) do Inciso (ii) deste Artigo, os Participantes deverão permitir o acesso dos auditores e inspetores da Companhia aos documentos correspondentes ao escopo das auditorias, inclusive, se necessário, às suas instalações, para verificação da regularidade das operações e registros efetuados nos Mercados Organizados.

Artigo 69 - O Diretor de Auto-Regulação deve elaborar anualmente, para aprovação do Conselho de Auto-Regulação, os seguintes documentos:

- (i) relatório de prestação de contas das atividades realizadas pelo Conselho de Auto-Regulação, auditado por auditor independente registrado na CVM, indicando os principais responsáveis por cada uma delas, bem como as medidas adotadas ou recomendadas como resultado de sua atuação; e
- (ii) relatório contendo a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Parágrafo único - Os relatórios previstos neste Artigo deverão ser encaminhados ao Conselho de Auto-Regulação, que, após apreciá-los, os enviará ao Conselho de Administração e, no mesmo dia, à CVM.

Subseção I – Penalidades

Artigo 70 – Estão sujeitos às penalidades aplicadas pelo Diretor de Auto-Regulação e/ou Conselho de Auto-Regulação, os integrantes dos órgãos de administração da Companhia, os Participantes, assim como os administradores e prepostos das pessoas antes mencionadas.

Parágrafo único - Os emissores e seus administradores também estão sujeitos às penalidades de que trata o caput quando a atividade de acompanhamento das obrigações por eles assumidas perante Companhia for atribuída ao Departamento de Auto-Regulação e ao Conselho de Auto-Regulação.

Artigo 71 – A violação das normas cuja fiscalização incumba ao Departamento de Auto-Regulação e ao Conselho de Auto-Regulação sujeita seus infratores às penalidades previstas no Regulamento da Companhia.

Parágrafo 1º - O regulamento de que trata o caput deste Artigo deverá prever as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pelo Conselho de Auto-Regulação ou previstas na legislação aplicável: (i) advertência; (ii) multa; (iii) suspensão do Direito de Acesso, em relação a um ou mais Mercados Organizados; e (iv) descredenciamento do Participante em relação a um ou mais Direitos de Acesso; e (v) exclusão do Participante de todos os Mercados Organizados. Não obstante, tal regulamento deverá prever a possibilidade da celebração de termos de compromisso, como alternativa de determinadas penalidades.

Parágrafo 2º - O Regulamento da Companhia deverá prever que a suspensão, o descredenciamento ou a exclusão de Participante deve ser comunicada, de imediato, à CVM e ao Banco Central.

Parágrafo 3º - Os recursos arrecadados com multas e termos de compromisso celebrados devem ser revertidos, em sua totalidade, para as atividades previstas neste Capítulo ou, quando possível, diretamente para a indenização de terceiros prejudicados.

Parágrafo 4º - Das decisões do Conselho de Auto-Regulação não caberá recurso à CVM.

CAPÍTULO VI -EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES, RESERVAS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Artigo 72 - O exercício social da Companhia termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Lei das Sociedades por Ações e à regulamentação da CVM aplicável às companhias abertas.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis e financeiras são auditadas por auditor independente, registrado na CVM, que deverá apresentar parecer concernente à posição contábil e financeira e ao resultado do exercício social da Companhia, bem como, relatório circunstanciado de suas observações relativas às:

- (i) deficiências ou à ineficácia dos procedimentos contábeis e controles internos existentes, além de eventual descumprimento de normas legais e regulamentares; e
- (ii) a qualidade e a segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, de acordo com os requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Artigo 73 - Com as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não é obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e
- (iii) a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia.

Parágrafo 1º - O valor total destinado à reserva prevista em (iii) do Parágrafo anterior não poderá ultrapassar o capital social.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da reserva mencionada no Inciso (iii) do “*caput*” deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso (iii) do “*caput*” deste Artigo; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º - Atendidas as destinações mencionadas no “*caput*” deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do Artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 5º - O saldo do lucro líquido da Companhia após as deduções a que se refere o *caput* deste Artigo somente poderá ser retido em conformidade com o Artigo 195 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º - Os dividendos não recebidos ou não reclamados pelos acionistas prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

Parágrafo 7º - Nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação do Conselho de Administração e observados os limites previstos em lei, declarar dividendos à conta de lucro apurada nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral aprovado pelos acionistas.

Artigo 74 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os mesmos devem ser

compensados com os dividendos a que têm direito, sendo assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 75 - A Companhia deverá disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores suas demonstrações financeiras, acompanhadas de parecer dos auditores, assim como as Informações Trimestrais-ITR e o Formulário de Informações Anuais-IAN.

CAPÍTULO VII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CONTROLE DIFUSO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 76 - Caso ocorra a alienação do controle acionário da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 77 - A oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo anterior também será exigida:

- (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia ("Poder de Controle" deve ser interpretado de acordo com o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado), sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 78 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 76 deste Estatuto Social; e
- (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Artigo 79 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, conforme Artigo 84 deste Estatuto Social.

Artigo 80 - Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída do Novo Mercado para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou (ii) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o(s) acionista(s) que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação, conforme Artigo 84 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 81 - Na hipótese de haver o Controle Difuso:

- (i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 79, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida oferta pública;
- (ii) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 80 (ii) deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 80 deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para fins deste Estatuto Social, o termo “Controle Difuso” significa o exercício do Poder de Controle por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por grupo de acionistas detentor, em conjunto, de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social, em que cada

acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social, e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum ou atuem representando interesse comum.

Artigo 82 - Na hipótese de haver o Controle Difuso e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 83 - Na hipótese de haver o Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, então: (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá realizar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Na hipótese do Inciso (ii), caso seja deliberada, em assembleia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 84 - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 79 e 80 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação (conforme definição de “Ações em Circulação” constante do Regulamento do Novo Mercado).

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 85 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia tampouco registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Artigo 86 - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 30 dias a contar da data em que for concedida a autorização de que trata o Artigo 90 abaixo, realizar ou solicitar o registro de uma oferta pública de aquisição de ações (“OPA”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo.

Parágrafo 1º - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do Parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 2º - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361 de 05 de março de 2002 (“Instrução CVM 361”):

(a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;

- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM 361, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º abaixo;
- (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia; e,
- (f) ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no Artigo 8º da Instrução CVM 361.

Parágrafo 3º - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia dos acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no Inciso (f) do Parágrafo 2º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da BM&FBOVESPA e nos termos deste Capítulo.

Parágrafo 4º - Caso a assembleia especial referida no Parágrafo 3º acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da OPA, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos Artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361, e a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo 5º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em oferta pública sujeita ao Artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a

própria Companhia, formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 9º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for concedida a autorização de que trata o Artigo 90 abaixo, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e no Artigo 76 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento; (ii) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, decorrente ou não do exercício de direito de preferência ou prioridade, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, ou pelo próprio Conselho de Administração no caso de o aumento do capital ter sido aprovado dentro do limite do capital autorizado, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios listados no Artigo 8º da Instrução CVM 361.

Parágrafo 12 - Na hipótese de o Acionista Adquirente ser acionista da Companhia em 05 de outubro de 2009, não será considerada, para fins de verificação do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* e no Parágrafo 9º deste Artigo, a quantidade de ações de emissão da Companhia detidas pelo Acionista Adquirente na referida data. Adicionalmente, para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia acima referido, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 13 - Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da OPA, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

- (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no Artigo 86, Parágrafo 2º, alínea (a) acima, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da OPA, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam a Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso;
- (b) caberá ao Conselho de Administração divulgar, justificadamente, aos acionistas, o seu entendimento acerca da conveniência e oportunidade da OPA prevista neste Artigo;
- (c) caso o Conselho de Administração entenda com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da OPA formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Artigo 5º, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, condicionada tal revogação a que, com o resultado da OPA, o Acionista Adquirente se torne titular da maioria das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;
- (d) a limitação ao número de votos prevista no Artigo 5º, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembleia Geral Extraordinária prevista na alínea (c), acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração;

- (e) caso a Assembleia Geral Extraordinária prevista na alínea (c) acima não revogue a limitação prevista no Artigo 5º, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, o Acionista Adquirente poderá desistir da OPA desde que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida da Assembleia Geral Extraordinária, aliene todas as ações de emissão da Companhia que excedam o limite estabelecido no caput do presente Artigo;
- (f) observado o disposto na alínea anterior, a OPA de que trata este Artigo será imutável e irrevogável; e
- (g) para os casos de ofertas voluntárias, a OPA poderá ser condicionada pelo ofertante à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste Parágrafo 13 e à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Artigo 5º, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 14 - Caso a OPA a que se refere este Artigo se torne obrigatória e o pedido a que se refere o Artigo 90 abaixo seja negado, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação por parte da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput do presente Artigo.

Artigo 87 – Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas.

“Grupo de Acionistas” significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Companhia: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Artigo 88 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas referidas no Capítulo VII.

Artigo 89 – A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização das ofertas previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na regulamentação emitida pela CVM ou na Lei das Sociedades por Ações, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 90 – Depende de autorização prévia da CVM, a aquisição, por pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% (quinze por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo 1º - Para efeito de aplicação do disposto no caput deste Artigo, equipara-se à aquisição de participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) a aquisição de participação que, somada à anteriormente detida pelo(s) acionista(s), faça com que estes passe(m) a deter participação direta ou indireta igual ou superior a 15% (quinze por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - Para efeitos deste Estatuto Social, considera-se representando o mesmo interesse o controlador das pessoas mencionadas no caput deste Artigo, as sociedades por elas controladas, suas coligadas, e as sociedades com elas submetidas a controle comum direto ou indireto.

Artigo 91 – A aquisição ou alienação de 5% (cinco por cento) ou mais de ações de emissão da Companhia, está sujeita ao disposto no art. 12 da Instrução CVM 358, de 2002.

CAPÍTULO VIII -DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Artigo 92 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da

aplicação, da validade, da eficácia, da interpretação, da violação e de seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central e pela CVM, no Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. A arbitragem terá lugar na Cidade do Rio de Janeiro e será conduzida no idioma português, sendo aplicável a legislação brasileira, sem renúncia a qualquer preceito.

Parágrafo único - Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 93 - A Companhia deve entrar em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 94 - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 95 - A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua Sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 96 - Na hipótese de (i) o pedido de registro de companhia aberta e/ou de um IPO Qualificado (conforme abaixo definido) ser indeferido pela CVM; (ii) ter sido protocolado junto à CVM pedido de desistência do pedido de registro de companhia aberta e/ou de um IPO Qualificado; e (iii) após o deferimento do pedido de registro de companhia aberta e de um IPO Qualificado, ter havido desistência em prosseguir com o IPO Qualificado, ou caso o IPO Qualificado não ocorra, por qualquer razão, considerar-se-ão de pleno e automaticamente revogadas todas as cláusulas do presente Estatuto Social, voltando a vigorar o Estatuto Social em vigor antes da submissão à Assembléia Geral do presente Estatuto Social. Adicionalmente, as ações que eventualmente tenham sido convertidas em ações ordinárias, serão automaticamente reconvertidas em suas classes e espécies anteriores, como se a conversão não houvesse ocorrido.

Parágrafo Único - Para os fins deste Estatuto Social, entende-se por “IPO Qualificado”, a distribuição pública de ações de emissão da Companhia que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) que haja oferta para distribuição pública de ações ordinárias que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de seu capital social;
- (ii) que a distribuição pública a que se refere o Inciso anterior seja realizada em bolsa de valores relevante no mercado de capitais; e
- (iii) que sejam contratadas uma ou mais instituições financeiras de primeira linha para atuarem na distribuição pública.

Artigo 97 - O Regulamento da Companhia e seus anexos, cartas-circulares, comunicados, manuais de operações e de procedimentos, bem como os Códigos de Conduta, são considerados como partes integrantes e complementares deste Estatuto Social.

Artigo 98 - O Conselho de Administração e o Diretor Geral, no âmbito de suas atribuições, regulamentarão o presente Estatuto Social visando a contribuir para a operacionalidade e a defesa dos interesses da Companhia.

Artigo 99 - A Companhia deverá, sempre que solicitada por acionista ou grupo de acionistas detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia, colaborar com quaisquer processos de venda das referidas ações de emissão da Companhia, devendo prestar toda a cooperação habitual em operações de tal natureza, incluindo, mas não se limitando, a disponibilização de documentos da Companhia para análise pelos prospectivos compradores.